



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2013.

Processo Administrativo nº 5804/2022.

DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, SITO À TRAVESSA FÉLIX ROQUE Nº 262, BAIRRO CIDADE VELHA.

CONSIDERANDO que o imóvel objeto do Contrato de Locação nº 020/2013, se destina ao funcionamento das atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, que integra o Organograma da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, não se aplica aos contratos de locação em que o Poder Público for locatário as restrições constantes do art. 57 do referido diploma legal, especialmente a limitação do prazo de vigência;

CONSIDERANDO que, nesse caso específico, a prorrogação da vigência contratual se reveste de vantagem para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o contrato em epígrafe possui características essenciais de direito privado, embora a Assembleia Legislativa do Estado do Pará esteja como um dos sujeitos da avença, na condição de **LOCATÁRIA**;

CONSIDERANDO que em se tratando de **locação de imóvel urbano**, ainda que por um ente estatal, devem prevalecer os prazos definidos pela legislação civil, no caso, a Lei Federal acima mencionada, que, **em seu art. 3º**, preconiza que o contrato (imóvel urbano) pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo da vênua conjugal, se for superior a 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de **ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado**, condição prevista no art. 47 da Lei Federal nº 8.245/1991 (**LEI DO INQUILINATO**);

CONSIDERANDO que a liberdade na fixação do prazo e na realização das prorrogações dos contratos de locação, em que o Poder Público é locatário, devem observar a necessidade de prazo determinado e razoável, a fim de possibilitar à administração a avaliação periódica da vantajosidade da locação;

CONSIDERANDO que estão observados os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade à celebração do presente Termo Aditivo;

A **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2013**, nos seguintes termos:

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém,

el
el
A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, representada por seu Presidente, **Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o **Senhor JOSÉ NARCISO BARBOSA SOARES**, brasileiro, solteiro, proprietário do imóvel, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.315.942-91, Cédula de Identidade nº 2.104.489 – SSP/PA, residente e domiciliado em Portugal, sito à Rua do Real, nº 60, 3ª, Moreira, Maia, e a **Senhora ELZA MARIA BARBOSA SOARES**, brasileira, solteira, contadora, proprietária do imóvel, Cédula de Identidade nº 2.107.654 – SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.433.762-15, residente e domiciliada na Cidade de Belém, Estado do Pará, **com poderes específicos conferidos por PROCURAÇÃO PÚBLICA, para representar o primeiro proprietário**, doravante denominados **LOCADORES**, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente **9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2013**, regido pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem como fundamento jurídico, **predominante**, o art. 51 da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores (**LEI DAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS**) e, **supletivamente**, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (**LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**), especialmente o disposto no seu art. 62, § 3º, I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula Primeira deste Instrumento, **a prorrogação por 12 (doze) meses da LOCAÇÃO DO IMÓVEL** com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, situado à Travessa Félix Roque nº 262, Bairro Cidade Velha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A prorrogação a que se refere a Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, vigorará no período compreendido entre **28 de novembro de 2022 a 27 de novembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2022:

- 01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 01.031.1496.8776 – Gestão do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC
 - 3000.00 – Despesas Correntes.
 - 3300.00 – Outras Despesas Correntes.
 - 3390.00 – Aplicação Direta.
 - 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

el
el
f



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrente do presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém (PA), 09 de novembro de 2022.

Francisco Melo (cancão)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
LOCATÁRIA DO IMÓVEL

p.p. Elza Maria Barbosa Soares
JOSÉ NARCISO BARBOSA SOARES
LOCADOR DO IMÓVEL

Elza Maria Barbosa Soares
ELZA MARIA BARBOSA SOARES
LOCADORA DO IMÓVEL